



**PARECER UNICO Nº240**

**PROTOCOLONº 594990/2009**

**Indexado ao(s) Processo(s) 00060/1982/015/2004**

Processo COPAM Nº 060/82/09/97 Nº Certificado LO 172	RVLO	VALIDADE: acréscimo de 2 anos.
Reserva Legal: Não se aplica.		DNPM: 831.867/1967

Empreendimento: Construtora Martins Lanna - Ltda	
CNPJ: 19.974.518/0003-16	Município: Contagem

Unidade de Conservação: Empreendimento Fora de Zona de Amortecimento	
Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba	Sub Bacia: Rio Betim

**Atividades Objeto do Licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-02-09-7	Extração de Gnaisse para Produção de Britas com Beneficiamento a Seco.	5

Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM
Medidas Compensatórias: NAO	Medidas Mitigadoras: SIM

Responsável Técnico pelo Empreendimento: José Cícero Mendes	Registro de classe CREA 25.971/D
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados: José Domingos Pereira	Registro de classe CREA 21611/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO :</b> Licença Revalidada
Licença de Operação Revalidada: 070	<b>DATA:</b> 19/05/2008
Auto de Fiscalização: 121/2009	<b>DATA:</b> 20/03/2009

**Data: 20/10/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Igor Rodrigues Costa Porto	1.206.003-4	
Rodrigo Soares Val	1.148.246-0	
César Moreira Paiva Rezende	1.136.261-3	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	

<b>Visto:</b> Isabel Cristina R.R.C.Meneses		
---	--	--

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 1/12
-------------	---	-------------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Em 19 de maio de 2008 a Construtora Martins Lanna Ltda obteve a revalidação da Licença de Operação Nº 070/2008 (processo nº 00060/1982/015/2004) para a extração de granito/gnaissse com beneficiamento, visando à produção de britas e areia. Este empreendimento está situado no município de Contagem e a revalidação da licença foi emitida com condicionantes.

Por determinação da URC Velhas foi solicitada à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana (SUPRAM CM) relatório sobre o cumprimento das condicionantes, no prazo de seis (6) meses após a emissão da referida licença.

Em 08 de julho de 2008 a empresa requereu junto a SUPRAM CM, o acréscimo de 02 (dois) anos na validade de sua licença, alegando que faz jus ao prazo adicional, de acordo com o preceituado na DN17/96, por não possuir infrações ou penalidades relacionadas ao empreendimento em comento.

Dessa forma foi realizada vistoria no dia 20 de março de 2009, pela equipe técnica da SUPRAM CM, para averiguação das condicionantes.

## 2. DISCUSSÃO DAS CONDICIONANTES

Durante a vistoria foram percorridas todas as áreas da empresa, com foco naquelas que foram citadas nas condicionantes da licença. A situação do cumprimento das condicionantes foi também baseada nas informações prestadas pela Construtora Martins Lanna com o acompanhamento da empresa de consultoria Geomil.

ITEM	DESCRIÇÃO	Cumprimento	Prazo
1	Realizar aspersão de água diariamente, nas vias e acessos, especialmente no período de seca, e com frequência mínima de três vezes.	Sim	Imediatamente a partir da revalidação da LO
2	Apresentar relatórios técnicos fotográficos acerca do gerenciamento ambiental da atividade, comprovando a implantação das medidas de controle propostas.	Sim	Semestralmente, a partir da revalidação da LO
3	Fazer o monitoramento do curso d'água a montante e a jusante das áreas a serem mineradas, bem como dos efluentes líquidos gerados na atividade. A frequência do monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragens constam no Quadro I do Anexo II. Os parâmetros, a frequência das campanhas de	Sim	Semestralmente a partir da revalidação da LO

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 2/12
-------------	---	-------------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

	amostragens e os pontos de coleta poderão ser alterados pela FEAM, com base em reavaliação técnica.		
4	Apresentar proposta de rotas alternativas para o trânsito de caminhões responsáveis pelo escoamento da produção, contemplando horários de pico, ruas e avenidas mais utilizadas e as respectivas cargas dos caminhões, levantamento das destinações finais do material, com demonstrativo de porcentagem, etc. Deverá ser encaminhada cópia ao órgão ambiental do município para avaliação.	Sim	02 meses após a revalidação da LO
5	Cercar adequadamente e sinalizar a área de segurança do empreendimento.	Sim	05 meses após a revalidação da LO
6	Executar programa de monitoramento dos impactos hídricos, atmosféricos, e de níveis de ruídos, deverão ter seus relatórios enviados à FEAM trimestralmente. O monitoramento de ruídos deverá ser executado dentro dos padrões das normas ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152, considerando distâncias de 350 metros dos pontos de emissão, com frequência semanal nos meses de estiagem, e mensal nos meses chuvosos. O monitoramento atmosférico deverá ser executado dentro dos padrões da DN nº 01 de 26 de Maio de 1981 com frequência semanal de monitoramento e envio de relatório mensal; podendo ser ajustado sua frequência conforme resultados. O relatório de monitoramento hídrico deverá ter avaliação mensal dos efluentes da fossa séptica e da caixa de OG segundo os padrões da DN nº 10 de 16/12/8/86.	Sim	No primeiro ano após a revalidação, podendo esta frequência ser reavaliada futuramente
7	Elaborar programa de educação ambiental e comunicação social e implantá-lo baseando-se no termo de referência de educação ambiental do COPAM, abrangendo a comunidade local com o objetivo também de promover integração empresa/comunidade e visando esclarecimentos necessários dos impactos gerados e suas formas de	Sim	05 meses após a revalidação da LO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

	controle implantadas.		
8	Todas as detonações deverão ser monitoradas durante 06 (seis) meses, e estando as mesmas de acordo com os padrões apresentados abaixo passarão a ser quinzenais, sendo que é fixado limite máximo para o valor de velocidade de vibração de partícula resultante que não deve ultrapassar o valor de 5 mm/s e nível de pressão acústica com o valor máximo de 128 dB (L), em ambos os casos, considerando distâncias superiores a 350 metros dos pontos de monitoramento.	Sim	Imediatamente após a concessão da Revalidação da LO
9	Apresentar a FEAM avaliação conclusiva sobre os impactos das detonações sobre as moradias estabelecidas no entorno da empresa num raio máximo de 1500 metros ou apresentar programa de monitoramento geotécnico sobre a estabilidade das mesmas com periodicidade de monitoramento no mínimo mensal e apresentação mensal dos relatórios a FEAM.	Sim	Semestralmente, a partir da revalidação da LO
10	Substituir o uso do cordel detonante NP-10 pelo emprego de linha silenciosa, em todas as detonações e suspender a detonação de matacões e repés definitivamente. Os matacões poderão/deverão ser quebrados com emprego de rompedor hidráulico; drop ball ou método similar.	Sim	Imediatamente após a concessão da Revalidação da LO
11	Implantação de cortina arbórea na área de entorno do empreendimento e ao redor da área de britagem, a ser executada no próximo período chuvoso.	Sim	Imediatamente após a concessão da Revalidação da LO
12	Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam produtos da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese, e no caso da caçamba ou carroceria não encontrar-se com vedação da tampa satisfatória suspender	Sim	Imediatamente após a concessão da LO

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 4/12
-------------	---	-------------------------------------



	o carregamento até se adotar procedimento corretivo.		
13	Apresentar memorial descritivo com planta georreferenciada das atividades sob regime de servidão e requerer servidão para as áreas ainda não contempladas neste regime.	Sim	Dois meses após a concessão da revalidação da LO
14	Formalizar processo de licenciamento ambiental para área onde está inserida parte da frente de lavra e, contígua ao processo em tela.	Sim	Dois meses após a concessão da revalidação da LO
15	Operar exclusivamente dentro do horário definido pelo Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão municipal de Contagem.	Sim	Imediatamente após a concessão da LO
16	Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem.	Sim	Imediatamente após a concessão da LO
17	Apresentar anuência do IEF, devido ao empreendimento estar inserido em área de proteção de manancial.	Parcial	Imediatamente após a concessão da LO
18	Adotar como ponto de monitoramento hídrico os diques construídos e a saída da caixa coletora separadora de óleos e graxa.	Sim	Imediatamente após a concessão da LO
19	Quando da renovação da Licença de Operação, apresentar documento emitido pelo DNPM que contemple à vida útil da jazida mediante, caso necessário, atualização das reservas geológicas através de reavaliação das reservas geológicas e novo Plano de Aproveitamento Econômico – P.A.E.	Não	Antes da renovação da licença de operação

## 2.1 CUMPRIMENTOS DAS CONDICIONANTES

**Condicionante nº 01: Realizar aspersão de água diariamente, nas vias e acessos, especialmente no período de seca, e com frequência mínima de três vezes.**

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 5/12
-------------	---	-------------------------------------



Foi constatado em vistoria que a empresa realiza aspersão de água na área, e, segundo informações do empreendedor, estas aspersões acontecem conforme frequência estipulada em condicionante. A foto 1 do anexo fotográfico demonstra esta atividade.

**Condicionante nº 02: Apresentar relatórios técnicos fotográficos acerca do gerenciamento ambiental da atividade, comprovando a implantação das medidas de controle propostas.**

O relatório foi enviado no dia 20 de novembro de 2008, protocolo nº R148826/2008, contemplando o banqueamento da frente de lavra, a implantação de leira de proteção e encascalhamento nas vias de acesso, cortina arbórea ao longo das vias da empresa, construção de dique de contenção de sedimentos, implantação de sistema de tratamento de esgoto constituído de fossa, filtro, sumidouro, instalação de placa informativa a funcionários sobre os cuidados com o meio ambiente, construção de canaletas em concreto para drenagem de águas pluviais, asfaltamento do acesso interno e drenagem em concreto direcionada para as bacias de contenção de sedimentos.

**Condicionante nº 03: Fazer o monitoramento do curso d'água a montante e a jusante das áreas a serem mineradas, bem como dos efluentes líquidos gerados na atividade.**

A empresa faz o envio semestral para Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento (GEMOG) da FEAM. Foram apresentados os últimos protocolos: R 138544/2008, R 133317/2008, R133319/2008, R 230744/2009, R 230043/2009 e R 230047/2009. Os monitoramentos estão em análise na GEMOG.

**Condicionante nº 04: Apresentar proposta de rotas alternativas para o trânsito de caminhões responsáveis pelo escoamento da produção, contemplando horários de pico, ruas e avenidas mais utilizadas e as respectivas cargas dos caminhões, levantamento das destinações finais do material, com demonstrativo de porcentagem, etc. Deverá ser encaminhada cópia ao órgão ambiental do município para avaliação.**

A proposta de rotas alternativas foi enviada dia 19 de novembro de 2008, através do protocolo R148221/2008.

**Condicionante nº 05: Cercar adequadamente e sinalizar a área de segurança do empreendimento**

Foi constatado em vistoria que a empresa tem cumprido a condicionante de acordo com as fotos 2, 3 e 4 do anexo fotográfico.

**Condicionante nº 06: Executar programa de monitoramento dos impactos hídricos, atmosféricos, e de níveis de ruídos, deverão ter seus relatórios enviados à FEAM trimestralmente. O monitoramento de ruídos deverá ser executado dentro dos padrões das normas ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152, considerando distâncias de 350 metros dos pontos de emissão, com frequência semanal nos meses de estiagem, e mensal nos meses chuvosos. O monitoramento atmosférico deverá ser**

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 6/12
-------------	---	-------------------------------------



**executado dentro dos padrões da DN nº 01 de 26 de Maio de 1981 com frequência semanal de monitoramento e envio de relatório mensal; podendo ser ajustado sua frequência conforme resultados. O relatório de monitoramento hídrico deverá ter avaliação mensal dos efluentes da fossa séptica e da caixa de OG segundo os padrões da DN nº 10 de 16/12/86.**

A empresa tem realizado o monitoramento mensal dos níveis de ruídos, atmosféricos e hídricos que são enviados trimestralmente para a análise da GEMOG/FEAM. A empresa apresentou os últimos protocolos: R 138544/2008, R 133317/2008, R133319/2008, R 230744/2009, R 230043/2009 e R 230047/2009. Os referidos monitoramentos encontram-se em análise na GEMOG.

**Condicionante nº 07: Elaborar programa de educação ambiental e comunicação social e implantá-lo baseando-se no termo de referência de educação ambiental do COPAM, abrangendo a comunidade local com o objetivo também de promover integração empresa/comunidade e visando esclarecimentos necessários dos impactos gerados e suas formas de controle implantadas;**

A empresa apresentou o Programa de Educação Ambiental, conforme protocolo R183774/2009. O programa encontra-se em análise na Supram CM.

**Condicionante 08: Todas as detonações deverão ser monitoradas durante 06 (seis) meses, e estando as mesmas de acordo com os padrões apresentados abaixo passarão a ser quinzenais, sendo que é fixado limite máximo para o valor de velocidade de vibração de partícula resultante que não deve ultrapassar o valor de 5 mm/s e nível de pressão acústica com o valor máximo de 128 dB (L), em ambos os casos, considerando distâncias superiores a 350 metros dos pontos de monitoramento;**

Foram utilizados dois sismógrafos para medição de cada evento e apresentados 80 registros sismográficos através de 40 relatórios de medição de vibração e pressão acústica. As medições foram feitas em uma faixa entre 409 a 1.240 m em 04 pontos distintos no entorno do empreendimento: Rua Sem Saída, Bairro Vista Alegre; Jocum, Bairro Vista Alegre; Porteira, Bairro Chácaras e imóvel no Bairro Del Rey.

Conforme o relatório conclusivo da empresa de consultoria especializada em sismografia VMA (Engenharia de Explosivos e Vibrações), devidamente cadastrada na FEAM, os valores registrados em relação à velocidade de partícula resultante (VpR) estiveram entre a faixa de 0,143 mm/s a 4,81 mm/s e os valores relativos à sobrepressão acústica entre 106 dB(L) a 126 dB(L).

**Ambas as variáveis apresentaram os limites máximos abaixo dos solicitados nessa condicionante** (VpR  $\leq$  05 mm/s e pressão acústica  $\leq$  128 dB(L) para distâncias superiores a 350 m a partir do epicentro).

Durante a vistoria, foi observado que o edifício (escritório e refeitório) a cerca de 400 m da extremidade mais próxima da cava, não apresentava trincas e/ou rachaduras que,

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 7/12
-------------	---	-------------------------------------



eventualmente, poderiam ser provenientes do desmonte primário (desmonte realizado diretamente no maciço rochoso através de explosivos) da própria mineração.

**Condicionante 09: Apresentar à FEAM avaliação conclusiva sobre os impactos das detonações sobre as moradias estabelecidas no entorno da empresa num raio máximo de 1500 metros ou apresentar programa de monitoramento geotécnico sobre a estabilidade das mesmas com periodicidade de monitoramento no mínimo mensal e apresentação mensal dos relatórios à FEAM;**

Foi apresentada pela VMA a avaliação sobre os impactos das detonações que se refere aos desmontes com as mesmas características geométricas e geológicas. De acordo com a avaliação, **os níveis de vibrações gerados pelas detonações por explosivos nas áreas externas da mineração foram de baixos a moderados**, tanto para as vibrações pelo terreno quanto para as vibrações atmosféricas, sendo estas **consideradas seguras para a saúde da comunidade, segurança das estruturas e meio ambiente**. Em alguns casos os valores, apesar de baixos e dentro das normas regulamentadoras, foram perceptíveis no que diz respeito à resposta humana dos moradores do entorno da mineração.

**Condicionante 10: Substituir o uso do cordel detonante NP-10 pelo emprego de linha silenciosa, em todas as detonações e suspender a detonação de matacões e repés definitivamente. Os matacões poderão/deverão ser quebrados com emprego de rompedor hidráulico; drop ball ou método similar.**

Na parte relativa ao desmonte secundário foi verificada a utilização de técnica alternativa, solicitada para substituir a detonação de matacões, conforme se verifica pela fotografia 05 (rompedor hidráulico). Para a comprovação do uso de linha silenciosa utilizada no desmonte primário, a empresa de consultoria Geomil apresentou cópias das Guias de Tráfego dos Explosivos e Mapas de Estocagem e Consumo de Explosivos e Acessórios dos meses de maio a abril de 2009. Essa documentação é apresentada periodicamente para controle à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

Conforme a documentação, a planilha do Mapa de Estocagem apresentou as entradas e saídas nulas de cordel detonante, o que segundo a Geomil, comprova que não há uso de cordel detonante e, conseqüentemente, só pode haver o consumo de linha silenciosa (retardo não-elétrico). No mesmo relatório, também foram apresentadas fotografias do uso de retardo não elétrico na execução do plano de fogo.

**Condicionante 11: Implantação de cortina arbórea na área de entorno do empreendimento e ao redor da área de britagem, a ser executada no próximo período chuvoso.**

Foi verificado o cumprimento dessa condicionante durante vistoria, conforme se observa em foto 6 do anexo fotográfico.

**Condicionante 12: Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam produtos da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese, e**

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 8/12
-------------	---	-------------------------------------





**no caso da caçamba ou carroceria não encontrar se com vedação da tampa satisfatória suspender o carregamento até se adotar procedimento corretivo.**

Foi constatado na vistoria que os caminhões fazem uso de lona na parte superior da caçamba, não se excedendo o limite, conforme foto 6 do anexo fotográfico. Segundo a empresa, são colocadas lonas nas básculas em todos os caminhões que passam pela mesma.

**Condicionante 13: Apresentar memorial descritivo com planta georeferenciada das atividades sob regime de servidão e requerer servidão para as áreas ainda não contempladas neste regime.**

Foi apresentado memorial descritivo com planta georeferenciada em 27 de novembro de 2008 (protocolo nº R152688/2008), assim como o requerimento de servidão minerária solicitado junto ao DNPM, em 13 de novembro de 2008.

**Condicionante 14: Formalizar processo de licenciamento ambiental para área onde está inserida parte da frente de lavra e, contígua ao processo em tela.**

O processo foi formalizado na Supram CM em 06 de maio 2009, conforme protocolo 185281/2009, O mesmo encontra-se em análise técnica.

**Condicionante 15: Operar exclusivamente dentro do horário definido pelo Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão municipal de Contagem.**

O alvará de funcionamento apresentado não discrimina o horário de funcionamento para o empreendimento. De acordo com o empreendedor o alvará é emitido por tempo indeterminado e não consta horário de funcionamento. O horário de funcionamento do empreendimento é de 24:00 horas para a produção e de 06:00 às 18:00 para a expedição do material. A empresa apresentou a taxa de fiscalização, localização e funcionamento de 2009, devidamente quitada. De acordo com o empreendedor, protocolo Nº R275723/2009, a empresa solicitou a prefeitura de Contagem um alvará atualizado com horário de funcionamento. Segundo o empreendedor, a prefeitura alega que não existe legislação sobre horário de funcionamento para zona rural e, por isso, ainda não emitiu o documento.

**Condicionante 16: Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem.**

Foi apresentada cópia do alvará de funcionamento (nº 08.760/1993) emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem com validade indeterminada.

**Condicionante 17: Apresentar anuência do IEF, devido ao empreendimento estar inserido em área de proteção de manancial.**

A empresa solicitou a anuência ao IEF da Área de Proteção Ambiental de Várzea das Flores em 25 de junho de 2008, **não tendo recebido nenhuma resposta até o momento**, conforme protocolo R092584/2008.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 9/12
-------------	---	-------------------------------------



De acordo com o empreendedor foi realizado contato com a prefeitura municipal de Betim, responsável pela APA, não tendo recebido nenhuma resposta em razão de a APA não possuir ainda um grupo gestor (Protocolo R275723/2009).

Recomendamos a manutenção dessa condicionante até a comprovação final do atendimento à mesma.

**Condicionante 18: Adotar como ponto de monitoramento hídrico os diques construídos e a saída da caixa coletora separadora de óleos e graxa.**

Foram monitoradas (protocolo R198907/2009) as saídas dos diques de decantação, saída da caixa separadora de água e a saída da fossa séptica. Segundo o empreendedor, não houve ainda vazão da fossa séptica. De acordo com a empresa, houve manutenção do sistema de separação de água e óleo em dezembro de 2008. As análises do monitoramento estão sendo analisadas pela GEMOG.

**Condicionante 19: Quando da renovação da Licença de Operação apresentar documento emitido pelo DNPM que contemple à vida útil da jazida mediante, caso necessário, atualização das reservas geológicas através de reavaliação das reservas geológicas e novo Plano de Aproveitamento Econômico – P.A.E;**

Segundo o empreendedor, tal solicitação está sendo providenciada junto ao DNPM e será apresentada na próxima revalidação da licença de operação.

**3. ANEXO FOTOGRÁFICO**



Foto 1 – Aspersão de água



Foto 2 – Cerca e Sinalização

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 10/12
-------------	---	--------------------------------------



Foto 3 – Cerca e Sinalização



Foto 4 – Cerca e Sinalização



Foto 5 – Rompedor Hidráulico



Foto 6 – Caminhão com uso de lona e implantação de cortina arbórea ao fundo



Foto 7 – Uso de lona na área de britagem de material particulado e poluição sonora.



Foto 8 – Vista da área da cava.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 11/12
-------------	---	--------------------------------------



Foto 9 – Talude revegetado e canaleta de drenagem.

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL/ CONCLUSÃO

Conforme preleciona o § 1º do artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17/96 o prazo de validade da LO poderá ser acrescido de 02 anos quando o empreendimento ou atividade não tenha incorrido em penalidade na legislação ambiental, o que se coaduna com o presente caso.

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

*“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, **assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.***

Diante de todo o exposto retornamos o processo à Egrégia URC RIO DAS VELHAS para recomendar o deferimento do benefício de acréscimo de dois anos na LO revalidada para **retificar o prazo de validade para seis anos**, ressaltando que deverá ser observada a continuidade no cumprimento das condicionantes.

**Recomendamos a manutenção da condicionante de número 17 até a comprovação final do atendimento à mesma.**

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo 90 - Bairro Carmo / Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 20/10/2009 Página: 12/12
-------------	---	--------------------------------------